



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2023

Cera Muelb Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.  
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a redação do Anexo I de que trata o  
art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de  
novembro de 2015.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

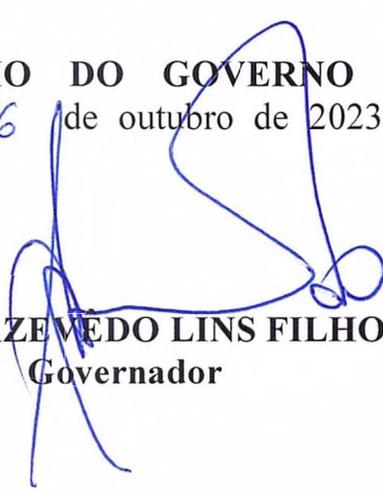
**Art. 1º** Os valores dos vencimentos dos cargos de  
provimento em comissão de Gerente de Fórum, Chefe de Depósito Judicial e  
Chefe de Seção, constante do anexo I da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de  
2015, passam a ser os definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei  
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder  
Judiciário.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 12.233, de 03 de março de  
2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação  
da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.813 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.  
(Altera a redação do Anexo I de que trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de novembro de 2015.)

CARGO	VENCIMENTO – EM R\$ 1,00
(...)	(...)
Chefe de Depósito Judicial I	400,00
Chefe de Depósito Judicial II	450,00
Chefe de Depósito Judicial III	500,00
Chefe de Depósito Judicial IV	1.019,30
Chefe de Seção	400,00
GERENTE DE FÓRUM I	550,00
GERENTE DE FÓRUM II	591,25
GERENTE DE FÓRUM III	796,51
GERENTE DE FÓRUM IV	1.723,15